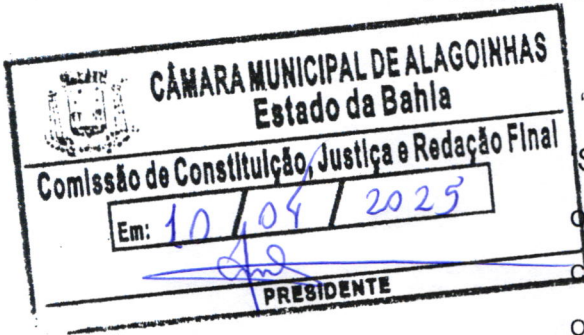


LIDO EM SESSÃO
EM: 10/04/2025
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 023/2025.



“Autoriza o Poder Executivo a instituir o aplicativo ‘SOS MULHER ALAGOINHENSE’ como ferramenta oficial de apoio à proteção e combate à violência contra a mulher no âmbito do nosso Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a plataforma digital SOS MULHER ALAGOINHENSE, com a finalidade de amplificar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O aplicativo SOS MULHER ALAGOINHENSE deverá possuir as seguintes funcionalidades:

I – Botão do pânico para agilizar o pedido de socorro, enviando a localização em tempo real à central da Polícia Militar, as vítimas podem escolher até cinco pessoas de sua confiança para acioná-las em caso de urgência;

II – Ao acionar a ajuda, o aplicativo localiza a viatura policial mais próxima ao local da ocorrência;

III – Canal para envio de denúncias, tanto pela vítima quanto por integrantes do seu círculo social, nos casos de violência física, psicológica, moral, social ou patrimonial.

IV – A ferramenta será gratuita e funcionará em sistemas Android e iOS;

V – Gravação de áudio que capta o som ambiente, criando a oportunidade da vítima produzir provas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VI – Informações adicionais sobre medidas protetivas e direitos das mulheres; e

VII - Indicação da localização das unidades policiais.

Art. 3º - São objetivos do SOS MULHER ALAGOINHENSE:

I - Facilitar a denúncia de casos de violência contra a mulher;

II - Proporcionar orientações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes;

III - Promover a conscientização sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher;

IV - Fomentar a inclusão digital como forma de empoderamento das mulheres;

V - Encorajar a participação ativa da sociedade na luta contra a violência de gênero; e

VI - Estimular a construção de uma cultura de respeito aos direitos das mulheres;

Art. 4º - As diretrizes para a implantação e gestão da plataforma SOS MULHER ALAGOINHENSE, incluem:

I - A garantia de acessibilidade e fácil uso da plataforma;

II - A promoção de ações de divulgação sobre a plataforma e suas funcionalidades;

III - A implementação de mecanismos de segurança para proteger as informações pessoais das usuárias;

IV - A realização de atualizações e melhorias contínuas na plataforma; e

V - A articulação com organizações da sociedade civil para a promoção e fortalecimento da plataforma.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 5º - A plataforma SOS MULHER ALAGOINHENSE deve obedecer aos padrões de acessibilidade digital, assegurando seu uso por todas as mulheres, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - Construir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outros, dados sobre: Nome completo, idade, etnia, profissão, escolaridade, número para contato e endereço de residência. O histórico de agressão entre vítima e agressor, relação com o agressor, filhos com o agressor, nome completo do agressor, idade, etnia, profissão e endereço (se houve registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva e se já tinha sido agredida pelo mesmo ou outro agressor, e se o agressor já tinha agredido esta ou outras mulheres). Informações sobre ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, inquéritos instaurados pela Polícia Civil, inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e processos julgados e sentenças.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, deverá gerir, implantando e implementando com a divulgação do aplicativo em escolas, unidades de saúde, repartições públicas, campanhas educativas, além de meios digitais e físicos, visando ampliar o alcance da ferramenta.

Art. 8º - A Diretoria de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos deve estimular à participação social nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 10 de abril de 2025.

Jaldice Nunes
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICAÇÃO:

A violência contra a mulher continua sendo uma questão urgente e alarmante no Brasil, demandando a implementação de medidas eficazes para sua prevenção e combate. Dados atualizados de 2024 e início de 2025 evidenciam a gravidade dessa problemática nos âmbitos nacional, estadual e municipal, reforçando a necessidade de ferramentas de proteção e denúncia, como o aplicativo SOS Mulher Alagoinhense.

Cenário Nacional

Em 2024, o Brasil registrou 1.450 casos de feminicídio, representando um aumento de 12 casos em relação ao ano anterior. Apesar de uma diminuição de 5,07% em todos os casos de violência letal contra mulheres, o número de feminicídios permanece alarmante. Além disso, foram contabilizados 71.892 casos de estupro de mulheres, equivalendo a 196 estupros por dia, embora tenha havido uma queda de 1,44% em relação a 2023. (Fonte: Agência Brasil)

Situação na Bahia

Na Bahia, o número de feminicídios apresentou uma redução de 7,8% em 2024. (Fonte: G1 Bahia) No entanto, a cada dez feminicídios no estado, nove são cometidos pelo parceiro íntimo da vítima, ressaltando a urgência de mecanismos de proteção eficazes. (Fonte: SEI Bahia)

Conclusão

Diante dos dados apresentados e da necessidade urgente de medidas concretas, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para a segurança, integridade e proteção das mulheres de Alagoinhas. Esta iniciativa reforça o compromisso do poder público no combate à violência de gênero, na proteção dos direitos humanos e na promoção da igualdade.